



**Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Apoio ao Desenvolvimento da Região Semiárida Brasileira**

**Edital: EDITAL N° 04/2021 - CAPES**

**TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE RECURSO DE CUSTEIO N° 001/2022**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o (a) Pesquisador (a) a seguir identificado (a), celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA** no âmbito do **Edital n° 04/2021 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PDPG) – Apoio ao Desenvolvimento da Região Semiárida Brasileira**, e da Portaria N° 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Inovação 10.973 de 02 de dezembro de 2014, normas dos parceiros envolvidos e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de Auxílio de Custeio ao projeto intitulado: Bioprospecção de meios para produção *in vitro* de embriões caprinos e ovinos: uma necessidade biotecnológica para o semiárido piauiense, aprovado no âmbito do Edital N° 04/2021 - Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PDPG) – Apoio ao Desenvolvimento da Região Semiárida Brasileira, conforme previsto no plano de trabalho do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1081/2021 / Processo: N° 23038.006531/2021-17, celebrado entre FAPEPI/CAPES.

**II - DA IDENTIFICAÇÃO:**

<b>2.1 IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR (A)</b>
<b>Nome Completo:</b> Rômulo José Vieira
<b>CPF:</b> 125.859.984-87 <b>RG:</b> 2.965.764 SSP - PI
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:rvieirasb@yahoo.com.br">rvieirasb@yahoo.com.br</a> <b>WhatsApp:</b> (86) 9 9981-7883
<b>Instituição do Vínculo/Município:</b> Universidade Federal do Piauí / UFPI - Teresina
<b>End. Res:</b> Rua Senador Joaquim Pires, 1616. Bairro Ininga <b>CEP:</b> <b>Município:</b> Teresina <b>UF:</b> PI
<b>Dados Bancários:</b> Banco: Banco do Brasil <b>Agência:</b> 3178 – <b>X Conta N°:</b> 63.061 - 6
<b>2.2 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)</b>
<b>Projeto ao qual está vinculado:</b> Bioprospecção de meios para produção <i>in vitro</i> de embriões caprinos e ovinos: uma necessidade biotecnológica para o semiárido piauiense.
<b>Programa Pós-Graduação:</b> Zootecnia tropical
<b>Código CAPES:</b> 21001014002P2
<b>Área Estratégica/Temática:</b> Biotecnologia no semiárido
<b>Conceito CAPES:</b> 4

**III – DO VALOR DO AUXÍLIO DE CUSTEIO CONCEDIDO PELA FAPEPI:**

A FAPEPI repassará ao Coordenador (a), o valor global de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais) pago em 03 (três) parcelas de igual valor, conforme previsto no plano de trabalho do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1081/2021 / Processo: N° 23038.006531/2021-17.

RS/MA



**Paragrafo Primeiro:** As parcelas de que trata este termo, terá o valor unitário de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), que serão pagas durante o prazo de vigência do acordo FAPEPI/CAPES.

**Paragrafo Segundo:** As parcelas serão depositadas em Conta Corrente indicada pelo Coordenador, ficando o pagamento das parcelas seguintes, condicionado à apresentação da prestação de contas financeira da aplicação das parcelas anteriores, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1 Compete a CAPES e à FAPEPI (Concedentes):**

- a) Efetivar a liberação dos recursos de custeio destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Concessão, conforme os termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1081/2021 / Processo: Nº 23038.006531/2021-17.
- b) A qualquer tempo a FAPEPI poderá solicitar informações, assim como a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos concedidos no âmbito do referido Acordo.
- c) Compete à FAPEPI acompanhar a execução do projeto, ora financiado.

##### **4.2 – Compete ao Coordenador (a) do Projeto:**

**4.2.1** O Coordenador (a), para recebimento de auxílio de custeio, assume o compromisso e a obrigação de:

- a) Ser o responsável principal por todas as obrigações contratuais, podendo a CAPES e a FAPEPI, a qualquer tempo, solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas.
- b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado no âmbito do Edital.
- c) Exercer função de Consultor “*ad hoc*”, quando forem solicitados pareceres técnicos sobre projetos concernentes aos Editais dos quais o Consultor escolhido não seja concorrente.
- d) Prestar contas técnica e financeira sob protocolo, anualmente, conforme previsto no plano de trabalho do Acordo.
- e) Apresentar a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas e restituição de saldos não utilizados, em conformidade com este Termo e demais normas da FAPEPI e CAPES.
- f) Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes, tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do plano de trabalho.
- g) Os recursos financeiros concedidos deverão ser aplicados em conformidade com o plano de trabalho aprovado e dentro do prazo de vigência deste Termo.
- h) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- i) Assumir o compromisso de fazer referência ao apoio da FAPEPI nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação das atividades inerentes ao projeto referência. Sendo que, para efeito de comprovação, o coordenador (a) terá que disponibilizar para a FAPEPI todas as referências relacionadas ao projeto.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEPI, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, bem como será obrigado a fornecer qualquer informação para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

RSBMA



k) Em caso de rescisão do ajuste por iniciativa do Coordenador (a), o mesmo deverá comunicar formalmente a FAPEPI, no prazo de 05 dias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

l) No término da vigência deste termo, o Coordenador (a), assumirá responsabilidade de assinar o Termo de Responsabilidade pela guarda dos bens permanentes adquiridos pelo projeto com recursos liberados pela FAPEPI.

4.2.2 Comunicar a FAPEPI, formalmente, qualquer dano ou avaria que os referidos bens vierem a sofrer no decorrer da pesquisa.

4.2.3 Em caso de furto ou de roubo dos bens permanentes adquiridos pelo projeto, comunicar imediatamente a FAPEPI, e promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à FAPEPI e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente.

4.2.4 Comunicar a FAPEPI qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa. Caberá a FAPEPI dar imediata ciência do fato ao CAPES, sugerindo providências.

4.2.5 Receber a qualquer tempo inspeção, in loco, da Equipe da FAPEPI para verificação da execução do projeto.

#### V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de até 34 (trinta e quatro) meses, a contar da assinatura deste ajuste, conforme estipulado no plano de trabalho do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1081/2021 / Processo: Nº 23038.006531/2021-17.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Eventuais direitos de propriedade sobre o resultado do desenvolvimento do projeto serão acordados previamente entre as partes envolvidas, mediante assinatura de contrato formal, respeitada a legislação vigente. No caso da proponente ser uma instituição pública, esta controlará tais direitos e as demais empresas participantes (se houver) poderão obter condições especiais de licenciamento para uso da tecnologia ou produtos gerados.

6.2 Fica evidente que a FAPEPI, a partir da assinatura deste Termo, se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas da FAPEPI e das instruções específicas referentes ao Roteiro do Projeto e Prestação de Contas, técnica e financeira.

6.3 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.

6.4 A extinção do ajuste dar-se-á notadamente pela realização de seu objeto, pelo esgotamento de seu prazo de vigência sem que haja prorrogação, pela morte das pessoas naturais partícipes, pelo encerramento das pessoas jurídicas partícipes e pela incapacidade civil das pessoas naturais partícipes.

6.5 A FAPEPI e a CAPES reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

6.6 O Presidente da FAPEPI, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo.

6.7 A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPEPI por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

6.8 Fica proibida a utilização dos bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa com recursos liberados pelo FAPEPI em finalidades diversas da estabelecida neste Termo.

6.9 Os bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa com recursos liberados pelo FAPEPI deverão ser registrados no seu patrimônio, sendo que a Instituição Executora fica, desde já



autorizada a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação da mesma de conservá-los e não aliená-los.

- 6.10** Na data da conclusão ou término deste Termo, a FAPEPI poderá, a seu único e exclusivo critério, doar os bens permanentes adquiridos à Instituição Executora, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.
- 6.11** A Instituição de execução do projeto com a qual o proponente manterá vínculo, adotará todas as medidas necessárias à sua fiel execução, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.
- 6.12** O presente ajuste poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.13** Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo Edital Nº 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEPI e da CAPES.
- 6.14** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.
- 6.15** Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 6.16** Os bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa deverão permanecer na área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, sendo vedada a sua movimentação para outra área diferente sem a prévia autorização da FAPEPI.
- 6.17** É de exclusiva responsabilidade do Coordenador (a), adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas; entre outros.
- 6.18** Quando for escolhido para exercer a função de Consultor “*ad hoc*”, não poderá recusar tal atribuição, sob pena de ficar impossibilitado de participar dos Programas oferecidos pela FAPEPI, salvo em casos fortuitos ou de força-maior.
- 6.19** Quando não puder exercer a função de Consultor “*ad hoc*”, comunicará a FAPEPI a sua recusa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser contado a partir do recebimento do Projeto a ser analisado, fundamentando o seu impedimento nas exceções previstas no item anterior”.

## VII – DAS PENALIDADES

- 7.1** A comprovação de que os recursos concedidos não estão sendo aplicados para o bom desempenho das atividades previstas no projeto poderá implicar em pena de cancelamento do financiamento e devolução dos recursos já concedidos.

## VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os

RS/OMA





seus efeitos legais.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2022.

*Rômulo José Lira*  
Coordenador (a) do Projeto

*Regilda Saraiva dos Reis Maciel Luz*  
Pró-Reitor (a) de Ensino de Pós-graduação

**Presidente da FAPEPI**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

